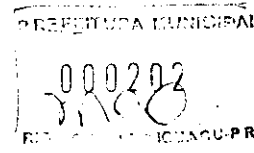


Solicitacao de impugnação do pregão 03-2026
Prefeitura de Rio Bonito do Iguacu – PR



Conforme avaliado no edital do pregão acima citado, com objetivo de contratação de serviços veterinários, cirurgias entre outros, foi identificado os seguintes itens a serem ajustados:

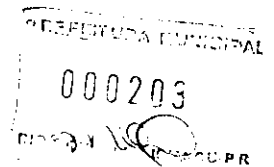
Item 1 – Foi constado que no lote 01 item n 11, o valor informado foi o mesmo do item n 10, o qual diverge da lista apresentada anteriormente, a qual está certa na pg 31 item 2-2 especificações técnicas, na qual consta o valor do item n 11 como R\$ 900,00, ou seja, precisa de ajuste neste item.

Item 2 – Não consta na lista de documentos apresentados que somente clinicas medicas veterinárias que estariam aptas a participar do pregão, uma vez apenas estas clinicas devidamente cadastradas e legalizadas pelo CRMV estas aptas a realizar procedimentos cirúrgicos. Sendo assim sem esta claro este item, um consultório pode participar o que levaria uma nova impugnação da licitação.

Item 3 – Foi constado o critério de julgamento de menor preço por lote, ou seja, como existe somente 01 lote cadastrado ira ganhar uma única clinica medica veterinária, sendo que solicitamos ajuste neste item para critério ser por item cadastrado, dando condições de mais clinicas poderem participar, levando em consideração que somente uma clinica ganhadora teria muita dificuldade de concluir toda demanda solicitada em edital.



AGROVEB CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ 22.193.674/0001-92



À
Comissão de Licitação
Prefeitura de Rio Bonito

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação – Solicitação de Adequações

A empresa AGROVEB CLÍNICA VETERINÁRIA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.193.674/0001-92, com sede em Rua Capitão Félix Fleury Nº 1170, Centro, Laranjeiras do Sul - Paraná, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, com fundamento nos princípios que regem as licitações públicas especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa **impugnar o Edital da licitação em epígrafe**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A presente impugnação tem por objetivo **corrigir inconsistências e impropriedades constantes no edital**, que, da forma como se encontram, podem permitir a participação de empresas **sem capacidade legal e técnica para execução do objeto**, além de **comprometer a ampla concorrência e a adequada prestação dos serviços contratados**.

1. Da exigência inadequada de comprovação de cadastro no CRMV

O edital exige, para fins de habilitação, a comprovação de que a empresa esteja cadastrada no CRMV. Entretanto, **não especifica que tal cadastro deva ser na condição de clínica ou hospital veterinário**, abrindo margem para a participação de qualquer empresa ou consultório registrado no conselho profissional.

Ocorre que **diversos procedimentos constantes no objeto da licitação são, por sua própria natureza, privativos de clínicas ou hospitais veterinários**, tais como cirurgias e internamentos, os quais **não podem ser legalmente executados por consultórios veterinários**.

Dessa forma, a redação atual do edital **contraria a legislação aplicável e as normas do CRMV**, ao permitir que empresas sem a estrutura física, técnica e legal necessária possam **apresentar lances para itens que não estão legalmente habilitadas a executar**, o que compromete a legalidade do certame e a adequada execução contratual.

2. Da aglutinação indevida de todos os itens em lote único

O edital reúne **os 79 itens da licitação em um único lote**, estabelecendo que vencerá o certame a empresa que apresentar o menor valor global, obtido pela soma de todos os itens.

Tal modelagem **restringe indevidamente a competitividade**, uma vez que se trata de uma licitação de grande porte, com volume elevado de atendimentos e procedimentos, sendo **pouco razoável supor que uma única clínica ou hospital veterinário, especialmente na região de Rio Bonito do Iguaçu, possua capacidade operacional para absorver integralmente toda a demanda prevista.**

A divisão do objeto em **lotes menores ou por grupos de procedimentos** permitiria:

- * Maior participação de empresas locais e regionais
- * Melhor distribuição de demanda
- * Aumento da competitividade
- * Maior eficiência e qualidade na prestação de serviços.

A manutenção do lote único, portanto, **afasta potenciais participantes aptos**, violando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

3. Da inconsistência na quantidade de unidades de internamento

Os itens 20 a 27, referentes a internamentos, preveem **25 unidades cada**, correspondentes a diárias de internação. Considerando que a **grande maioria dos demais procedimentos licitados demanda, por regra, período de internamento, é previsível que essa modalidade seja utilizada esgotantemente.**

Tal limitação pode inviabilizar a internação de animais que necessitem desse cuidado, comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.

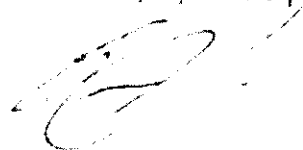
Por outro lado, observasse que **outros itens possuem quantitativos elevados**, mas que, em razão da casuística, **dificilmente serão utilizados em sua totalidade**, demonstrando um claro descompasso entre a previsão quantitativa e a realidade operacional.

Assim, faz-se necessária a **revisão e readequação das quantidades**, especialmente dos itens relacionados a internamento.

4. Da divergência de valores entre os itens 10 e 11

Verificasse que os itens 10 e 11 estão descritos com o mesmo valor unitário, entretanto, conforme consta na página 32 do edital, o item 11 deveria possuir valor superior ao item 10.

Dessa forma, o item 11 apresenta dois valores distintos dentro do próprio edital, gerando insegurança jurídica, dúvida na formulação das propostas e possível prejuízo à isonomia entre os licitantes.





AGROVEB CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ 22.193.674/0001-92

RECEBÍVELA MUNICIPAL
000205
RIS... IDSAQU-PR

Tal inconsistência exige **correção imediata**, com a devida padronização dos valores.

Diante do exposto, requer-se o **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital**, de modo a sanar as irregularidades apontadas, assegurando a legalidade do certame, a ampla concorrência e a adequada execução do objeto licitado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

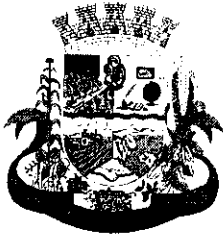
LAJOSILVAS DO SUL - 06/02/2016
22.193.674/0001-92

BEE EPIQUEZAN CLÍNICA
VETERINÁRIA LTDA ME

Dr. Everton S. Bee
Médico Veterinário
CRMV/PR 12043

EVERTON SCHUSTER BEE PR
Médico Veterinário e Sócio Proprietário

AGROVEB CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ nº 22.193.674/0001-92
Telefone: (42) 3635-396
E-mail: agrovebeclinica@gmail.com



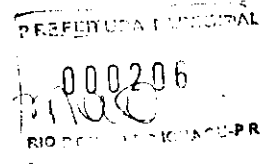
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2026-PMRBI

Tipo: Menor Preço por Lote



Objeto: Formação de registro de preços para prestação de serviços médicos veterinários de castração e microchipagem, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

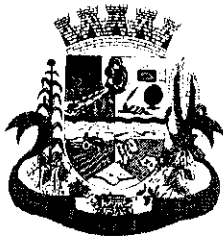
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DOS FATOS

Tratam-se de duas impugnações ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico n. 03/2026-PMRBI, do tipo menor preço por lote, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu com o objeto: "...prestação de serviços médicos veterinários de castração e microchipagem, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal...", apresentadas pelas empresas: PESHOP MENEGAS, a qual sinteticamente requereu: a) a reanálise dos valores do item 11 do lote 1; b) a necessidade de registro da empresa e do profissional no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária); c) a reanálise sobre a divisão dos itens em mais lotes para ampliar a competição. E pela empresa AGROVEB, a qual em suas razões de impugnação, em síntese apertada requereu além dos mesmos pedidos da outra empresa impugnante o seguinte: d) a reanálise sobre a necessidade da empresa possuir clínica ou hospital veterinário; e) a reanálise sobre os quantitativos das internações e demais itens numericamente incompatíveis com o objeto da licitação, ao final requereu; f) a reanálise dos valores dos itens 10 e 11 ambos do lote 1; ao final o recebimento e a procedência da impugnação, por sua tempestividade e preenchimento dos demais requisitos; e a ratificação do edital.

Eis o que havia de pertinente a relatar.

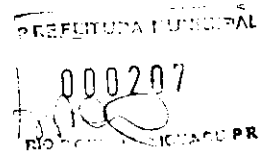
M. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



TEMPESTIVIDADE

Em atenção ao prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até três dias uteis antes da data prevista para a abertura da licitação no dia 18 de fevereiro de 2026.

Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida pelo sistema eletrônico, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo, portanto, que os atos realizados devem ser considerados tempestivos. Superada a análise da tempestividade, passamos a ao mérito.

DO MÉRITO

Vamos analisar cada ponto indicado nas impugnações, então vejamos:

a) Quanto à reanálise dos valores do item 10 e 11 do lote 1

De plano a simples leitura dos orçamentos e o edital, demonstra que trata-se de um erro formal, de digitação, neste ponto resta acolher a impugnação para retificar os valores

b) Quanto à necessidade de registro da empresa e do profissional no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

Outro ponto que merece acolhida, pois tal requisito consiste em elemento essencial para a execução adequada do objeto, sendo uma garantia da qualidade dos serviços que serão prestados. Devendo o edital ser alterado para incluir tal exigência.

c) Quanto à reanálise sobre a divisão dos itens em mais lotes para ampliar a competição.

Novamente, devemos acolher nesse ponto a impugnação, pois além de possibilitar um maior número de empresas potencialmente vencedores, haverá mais disputa e por conseguinte uma contratação mais vantajosa para a administração.

Devendo o edital ser alterado para agrupar os serviços correlatos em lotes, observando as questões técnicas e necessárias para dar efetividade aos procedimentos médico-veterinários.

d) Quanto à reanálise sobre a necessidade da empresa proponente possuir clínica ou hospital veterinário.

Tal ponto merece uma análise técnica pormenorizada, sendo merecedor de acolhida tal ponto impugnado, vez que, apresenta-se com uma exigência legal, a qual especifica que para determinados procedimentos, existe a necessidade de serem realizados em hospital ou clínica veterinária.

mks



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3663-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000208
[Handwritten signature]

Dessa forma deverá ser alterado o edital, a fim de determinar em quais procedimentos devem ser exigidos que a contratada possua clinica ou hospital médico-veterinário.

e) Quanto à reanálise sobre os quantitativos das internações e demais itens numericamente incompatíveis com o objeto da licitação, ao final requereu.

Ao dividir os itens em lotes, será necessário analisar os quantitativos e principalmente a proporcionalidade dos serviços para que possam ser efetivos, sendo assim as redefinições quantitativas são um desdobramento da divisão dos itens em diversos lotes. Devendo o edital nesse sentido também ser alterado.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, recebo as impugnações, por tratarem-se de tempestivas e preencherem os requisitos legais, no mérito dou-lhes integral provimento, para alterar a redação do edital, e seus anexos, ratificar o valor da licitação, atualizar a dotação orçamentária, e por tratarem-se de alterações que afetam as propostas a republicação do edital com recontagem do prazo da sessão de abertura.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2026.

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira